PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026/FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2026/FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1321/2026/FMS
AMPLA CONCORRENCIA

ANEXO VI – MINUTA CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/20XX/FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1321/2026/FMS
ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026/FMS

CONTRATO CELEBRADO ENTRE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA/TO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, REFERENTE AO REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL B S10 DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES OU A SERVIÇO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA/TO.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.099.581/0001-40, com sede na Rua 07 de setembro, s/nº, Centro, Alvorada, estado do Tocantins, CEP nº 77.480-000, neste ato pelo Gestor em exercício o Sr. **WICTOR DA SILVA MIQUELIN**, brasileiro, solteiro, servidor Público, portador da Carteira de Identidade RG nº 941756/SSP/TO e CPF nº 044.276.221-60, residente e domiciliado AV JK QD 4, LT 4, Alvorada/TO, CEP: 77.480-000, Fone: (63) 3353-2482, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na

....., doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1321/2026/FMS e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2026/FMS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL B S10 DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES OU A SERVIÇO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA/TO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4. O Termo de Referência;

1.5. O Edital da Licitação;

1.6. A Proposta do contratado;

1.7. A Ata de Registro de Preços nº xxxx/2026/FMS.

1.8. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada, observadas as disposições legais aplicáveis aos contratos de fornecimento contínuo, mediante justificativa da Administração, demonstração da vantajosidade da contratação e atendimento dos requisitos legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA– MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O fornecimento dos combustíveis será realizado de forma parcelada e conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Alvorada/TO, mediante requisição, autorização ou ordem de abastecimento emitida por servidor competente. As condições de abastecimento, recebimento, gestão e fiscalização constam no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2026/FMS.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3.O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DO PRAZO DE ENTREGA, DO LOCAL DE ENTREGA, DA GARANTIA DO OBJETO

6.1. Da forma de Aquisição do Objeto:

6.1.1. O fornecimento dos combustíveis será realizado de forma **parcelada e conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde**, após a formalização da Ata de Registro de Preços e mediante requisição, autorização ou ordem de fornecimento emitida por servidor competente, observados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.1.2. Os quantitativos contratados são estimados e não geram obrigação de aquisição integral por parte da Administração, sendo os combustíveis adquiridos de acordo com a necessidade efetiva da frota, durante o período de vigência deste contrato.

6.1.3. O abastecimento somente poderá ser realizado mediante autorização do Fundo Municipal de Saúde, devendo ser observados os mecanismos de controle adotados pela Administração para identificação do veículo e registro do fornecimento.

6.2. Do Prazo de Entrega do Objeto

6.2.1. O fornecimento de **gasolina comum e óleo diesel B S10** deverá ocorrer de forma contínua e parcelada, conforme a

Rua 7 de Setembro, s/nº, Centro
Cep: 77.480-000, Alvorada/TO
www.alvorada.to.gov.br

necessidade da Administração, mediante apresentação da autorização, requisição ou ordem de abastecimento emitida pelo Fundo Municipal de Saúde.

6.2.2. O abastecimento deverá ser realizado no momento da apresentação da autorização correspondente, durante o horário regular de funcionamento do estabelecimento da contratada, de modo a garantir a continuidade das atividades desenvolvidas pela frota do Fundo Municipal de Saúde.

6.3. DO LOCAL DE ABASTECIMENTO DO OBJETO

6.3.1. O fornecimento dos combustíveis será realizado **diretamente nos veículos pertencentes ou a serviço do Fundo Municipal de Saúde de Alvorada/TO**, em estabelecimento da contratada devidamente autorizado pelos órgãos competentes para a comercialização de combustíveis automotivos.

6.3.2. Por ocasião de cada abastecimento, deverão ser observadas as autorizações e os procedimentos de controle estabelecidos pelo Fundo Municipal de Saúde, devendo ser disponibilizado comprovante contendo, no mínimo, a identificação do veículo abastecido, placa, quilometragem registrada no momento do abastecimento, identificação do combustível fornecido, quantidade abastecida, valor unitário, valor total, data do fornecimento e identificação do responsável pelo abastecimento, além das demais informações exigidas pela Administração.

6.3.3. A contratada deverá fornecer combustíveis que atendam integralmente às especificações e aos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais normas vigentes aplicáveis, responsabilizando-se pela qualidade e procedência dos produtos fornecidos.

6.3.4. A contratada deverá obedecer rigorosamente às disposições legais, regulamentares, ambientais e de segurança aplicáveis à comercialização, armazenamento e fornecimento de combustíveis, mantendo durante toda a execução da contratação as condições necessárias ao regular atendimento da frota.

6.3.5. O servidor designado para o acompanhamento e fiscalização verificará a regularidade dos abastecimentos realizados, a compatibilidade dos combustíveis fornecidos com as especificações contratadas e os respectivos documentos fiscais, adotando as providências cabíveis em caso de irregularidade.

6.4. GARANTIA DO OBJETO

6.4.1. A contratada deverá garantir a **qualidade, procedência e conformidade dos combustíveis fornecidos**, assegurando que a gasolina comum e o óleo diesel B S10 atendam integralmente às especificações e aos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais normas vigentes aplicáveis.

6.4.2. A contratada será responsável por eventuais irregularidades, adulterações, contaminações ou desconformidades verificadas nos combustíveis fornecidos, devendo adotar, sem ônus para a Administração, as providências necessárias para correção das irregularidades, sem prejuízo das responsabilidades e sanções cabíveis.

6.4.3. Caso seja constatado que o combustível fornecido está em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência ou com os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes, a Administração poderá rejeitar o fornecimento, ficando a contratada responsável pelas medidas necessárias à regularização, sem qualquer custo adicional para o Fundo Municipal de Saúde.

Rua 7 de Setembro, s/nº, Centro
Cep: 77.480-000, Alvorada/TO
www.alvorada.to.gov.br

6.4.4. A responsabilidade da contratada pela qualidade dos combustíveis fornecidos não será afastada pelo acompanhamento ou fiscalização realizada pela Administração, permanecendo a fornecedora responsável pelo cumprimento das exigências técnicas, legais e regulamentares aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2026/FMS.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura deste contrato.

8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM - Índice Geral de Preços/Mercado.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Rua 7 de Setembro, s/nº, Centro
Cep: 77.480-000, Alvorada/TO
www.alvorada.to.gov.br

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3. Manter as condições necessárias ao fornecimento regular dos combustíveis, responsabilizando-se pela qualidade e procedência dos produtos fornecidos e por eventuais danos decorrentes do fornecimento de combustível em desconformidade com as especificações exigidas, observada a apuração da responsabilidade.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Responsabilizar-se por eventuais irregularidades, adulterações, contaminações ou desconformidades verificadas nos combustíveis fornecidos, adotando, sem ônus para a Administração, as providências necessárias para correção das irregularidades, sem prejuízo das responsabilidades e sanções cabíveis.

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a

responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.9. Manter válidas, durante toda a execução da contratação, a autorização e a regularidade perante a ANP, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração, suspensão, revogação ou impedimento relacionado ao exercício da atividade.

10.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.15. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando

medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto ao término do prazo de vigência, salvo prorrogação formalizada nas condições previstas no item 2.2 deste instrumento.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Fundo Municipal de Saúde de Alvorada/TO, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 0013- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Unidade: 0022- FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.122.0050.2256-Manutenção dos Serviços de Transporte da Saúde

339030 – Material de Consumo

1.600.0000.000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco Custeio

2.600.0000.000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco Custeio –Superávit Financeiro

2.600.3110.418600 – EMENDA INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO – N° 41860001/2025

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Estado do Tocantins -DOE, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro do Município de Alvorada, estado do Tocantins, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste

Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Alvorada/TO, xxx de xxxx de 20xxx.

WICTOR DA SILVA MIQUELIN
Fundo Municipal de Saúde de Alvorada/TO
CONTRATANTE

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CNPJ nº xxxxxxxxxxxx
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:_____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____